



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

VOTO EM SEPARADO – CCJ
(ao PL 3.723, de 2019)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, da autoria da Presidência da República, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983.*

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei (PL) nº 3.723, de 2019, de autoria da Presidência da República que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983.*



SF/22804.29290-82



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

O projeto pretende alterar diversos dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - o Estatuto do Desarmamento -, empreendendo ampla reforma naquele diploma legal, além de promover alterações em outras normas relacionadas. No interesse da síntese, este relatório terá como foco os aspectos mais problemáticos desta proposição, especialmente aqueles que poderão produzir graves impactos sobre a segurança da sociedade brasileira como um todo.

De início, vale destacar que o PL 3.723, de 2019, introduz o art. 21-B no Estatuto do Desarmamento para definir as atividades de caça, tiro desportivo e colecionamento como “direito de todo cidadão brasileiro”, uma previsão que se mostra incompatível com os substanciais riscos coletivos e ambientais que estas práticas acarretam.

Ao introduzir os arts. 21-G e 21-I no Estatuto do Desarmamento, a proposição amplia sobremaneira o direito de porte de armas para caçadores e atiradores. Afinal, autoriza o transporte de armas muniçadas e prontas para uso em qualquer horário ou trajeto, descaracterizando a vinculação deste porte à atividade autorizada (caça ou tiro esportivo).

Aumenta também de forma significativa a quantidade de armas de fogo a que têm direito caçadores e atiradores. Por meio do art. 21-D que se pretende acrescentar ao Estatuto do Desarmamento, a proposição estabelece que eles terão direito, no mínimo, a 16 (dezesseis) armas de fogo. Não há limite máximo previsto nesta legislação, cabendo ao Comando do Exército eventualmente estabelecê-lo. Autoriza também a recarga caseira de munição para todos os CACs (art. 21-D e art. 21-AG).

Criam-se, ainda, obstáculos à fiscalização de CACs. A proposição em exame determina que, no curso de uma investigação, para que se tenha acesso aos bancos de dados com informações sobre o acervo de CACs, o servidor deve ser credenciado



SF/22804.29290-82



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

e deve realizar registro prévio da motivação deste acesso (nova redação do art. 3º, §4º do Estatuto do Desarmamento).

Entre as alterações propostas no Estatuto do Desarmamento, merece destaque a revogação de uma série de dispositivos com graves consequências. Ao pretender revogar o art. 23, elimina-se a obrigatoriedade de marcação de munições, inclusive para aquelas adquiridas por forças de segurança, a marcação de embalagens de munições e a exigência de dispositivo intrínseco de segurança e identificação das armas de fogo. Ao revogar o art. 31 do Estatuto do Desarmamento, o PL 3.723, de 2019, eliminaria também os programas de entrega voluntária de armas de fogo, mediante indenização, um importante instrumento para redução do número de armas em circulação.

Por fim, nas ditas disposições transitórias, também introduzidas no Estatuto do Desarmamento, e no art. 2º do PL 3.723, de 2019, a proposição em exame institui verdadeira anistia para indivíduos e entidades que possuem armas de fogo e máquinas de recarga não registradas. Abre-se um prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período pelo Poder Executivo Federal, para que possuidores e proprietários de armas não registradas solicitem, perante as autoridades competentes, o seu registro. Entre os requisitos para esse registro tardio, destaca-se a possibilidade de que a comprovação da origem lícita da arma de fogo seja realizada por meio de declaração firmada pelo próprio proprietário, contendo informações básicas sobre esta arma, estando dispensado o pagamento de taxas e o cumprimento de outras exigências legais previstas no art. 4º, do Estatuto do Desarmamento.

Foram apresentadas 54 emendas.

Nesta Comissão, o Senador Marcos Do Val apresentou, em 30 de novembro de 2021, relatório pela aprovação do PL 3.723 e pela rejeição das Emendas nº 1 a 4.



SF/22804.29290-82



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

Em sessão do dia 15 de dezembro de 2021, foi concedido pedido de vista coletiva ao referido relatório.

II – ANÁLISE

Com a devida vênia ao nobre relator e considerando a extrema gravidade da proposta em análise, temos opinião distinta a qual pretendemos detalhar neste Voto.

De início, precisamos nos atentar para os falsos argumentos que pretendem justificar a aprovação deste projeto. A insegurança jurídica de que caçadores, atiradores e colecionadores (CACs) reclamam foi criada pelo próprio Presidente da República ao exorbitar de seus poderes para tentar desmantelar o Estatuto do Desarmamento. Ao editar decretos que extrapolaram de sua competência legal, o Presidente da República convidou a interferência do Supremo Tribunal Federal, o qual, corretamente ao nosso ver, suspendeu a eficácia de diversas das normas editadas sobre o tema.

Vale dizer, ainda, que é sob a égide da atual regulamentação que cresceu de modo estarrecedor o número de registros para CACs e o número de armas de fogo em circulação no país. Houvesse tal incerteza e insegurança sobre o status dos CACs, é difícil imaginar que tantos brasileiros teriam buscado esta qualificação.

As prováveis consequências da aprovação de um projeto como este precisam ser reiteradas e repetidas incessantemente nesta Comissão, em um esforço que fazemos para evitar que ela tome, hoje, uma decisão que reputo absolutamente equivocada. O Brasil vive uma crise social e econômica sem precedentes. A fome voltou a bater na porta de milhões de brasileiros. É irreal imaginarmos que isso não terá um impacto na segurança pública, agravando a epidemia de violência que



SF/22804.29290-82



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

vivemos. Aumentar a quantidade de armas de fogo em circulação neste cenário equivale a derramar gasolina sobre o fogo.

Assim como a pandemia da Covid-19, esta epidemia de violência não afeta a todos igualmente. Os que mais sofrem são os mais vulneráveis, os negros, as mulheres e os pobres. Justamente aqueles que enfrentam maiores barreiras para se ver representados neste Congresso Nacional.

Por isso, afirmo que a política armamentista desenvolvida por este governo é racista. Ela é responsável pelo agravamento do genocídio da juventude negra no país. Entre os mais de 30 mil assassinatos por agressão armada em 2019, 78% foram de pessoas negras. Homens negros em particular representam 75% das vítimas de agressão com arma de fogo no Brasil.¹ Não há dúvidas de que armas de fogo têm um alvo claro: a pele negra.

Este viés racista não respeita sequer crianças e adolescentes negras, que têm até 3,6 vezes mais chances de morrer por arma de fogo do que crianças e adolescentes brancas.² Pelo simples fato de terem nascido negras, crianças e adolescentes correm maior risco de morte e o aumento da circulação de armas de fogo agrava ainda mais esse risco.

Esta política armamentista é também extremamente misógina. Armas de fogo são o principal instrumento para tirar a vida de mulheres no Brasil, de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz. Elas foram empregadas em 51% dos assassinatos de mulheres no Brasil entre 2000 e 2019. E, mesmo entre as mulheres,

¹ INSTITUTO SOU DA PAZ. **Violência Armada e Racismo: o papel da arma de fogo na desigualdade racial 2021**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/negros-representam-78-das- pessoas-mortas-por-armas-de-fogo-no-brasil/>>. Acesso 22 fev. 2022.

² INSTITUTO SOU DA PAZ. **Crianças e adolescentes negras de até 14 anos morrem 3,6 vezes mais por armas de fogo do que crianças brancas, revela estudo do Instituto Sou da Paz**. Rio de Janeiro, 19 nov. 2021. Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/criancas-e-adolescentes-negras-de-ate-14-anos-morrem-36-vezes-mais-por-armas-de-fogo-do-que-criancas-brancas-revela-estudo-do-instituto-sou-da-paz/>>. Acesso em 22 fev. 2022.



SF/22804.29290-82



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

um viés racista se manifesta: a taxa de mortalidade por armas de fogo de mulheres negras é duas vezes maior do que a de não negras.

Compradas para supostamente proteger o lar, armas são mais frequentemente utilizadas para ameaçar, ferir e matar esposas, parceiras, filhas e mães. A grande maioria dos feminicídios acontece dentro de casa e armas de fogo são o seu principal instrumento. Armas servem também para dissuadir mulheres a denunciar violências contra si e contra seus filhos. Mais de 7 mil mulheres foram vítimas de violência não-letal entre 2010 e 2019.³

Tampouco faz sentido a linha de argumentação que aponta que armas nas mãos de mulheres servirão para protegê-las. Inúmeras pesquisas apontam que quanto mais armas de fogo em circulação, maiores são os níveis de violência doméstica. Objetivamente, para cada 10% a mais de armas em circulação, a taxa de assassinato de mulheres cresce 14%.⁴

A política armamentista é também aporofóbica, fruto de um preconceito contra os pobres que os ignora e vitimiza. Os pobres no Brasil não tem, hoje, sequer condições de comprar uma cesta básica, quanto mais os recursos necessários para adquirir armas e munições que o governo falsamente afirma que poderia lhes proteger.

Pelo contrário, estas armas, que estão cada vez em maior circulação, são empregadas para ameaçá-los. Milhões de brasileiros vivem sob o jugo de organizações criminosas - quadrilhas, milícias, grupos de extermínio - que obtêm

³ AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Mais de 7 mil mulheres foram vítimas de violência não-letal com arma de fogo entre 2010 e 2019**. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/mais-de-7-mil-mulheres-foram-vitimas-de-violencia-nao-letal-com-arma-de-fogo-entre-2010-a-2019/>>. Acesso em 22 fev. 2022.

⁴ UOL. **Aumento na posse de armas eleva feminicídio em casa, diz pesquisador**. São Paulo, 23 set. 2019. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/09/23/armas-em-casa-aumentam-risco-de-mulher-ser-morta-por-parceiro-diz-pesquisa.htm>>. Acesso em 22 fev. 2022.



SF/22804.29290-82



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

suas armas por meio do furto, do extravio e da revenda ilegal de armas originalmente adquiridas de modo lícito.

O alerta final que coloco é sobre as consequências de se colocar uma pá de cal sobre um dos poucos aspectos da política de segurança pública nacional que foi capaz de colocar freio na epidemia de homicídios no Brasil. Foi após a promulgação do Estatuto do Desarmamento que se testemunhou, pela primeira vez, uma melhora nos indicadores de violência armada no país.

Como aponta o Atlas da Violência de 2019, um estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 1989 e 2003, a taxa de homicídios por armas de fogo crescia em média 5,44%. Após a promulgação, entre 2003 e 2017, esse crescimento estagnou, ficando abaixo de 1%.⁵ Milhares de pessoas foram salvas pelo Estatuto do Desarmamento que, agora, se pretende enterrar.

Por todas essas razões, oferecemos voto em separado para rejeitar a proposição em análise, posição nossa que, em nome do bom senso e da razoabilidade, acreditamos, será seguida pela maioria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3723, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador **FABIANO CONTARATO**

⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; IPEA. **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em 22 fev. 2022.



SF/22804.29290-82